

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: PE-SRP 9/2023-001-FME.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços PE-SRP.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Análise de Contratação Administrativa. Ata de Registro de Preços nº 20231094. Empresa P R S DE CASTRO EIRELI – CNPJ: 36.620.827/0001-45. Valor da contratação R\$ 732.613,15.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de Análise de Contratação Administrativa no qual o Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, requereu parecer sobre os procedimentos adotados para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de Pacajá/PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em seu artigo nº 74, a Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

III - DA DOCUMENTAÇÃO.

Foram apresentados os seguintes documentos para análise:

- 1) Solicitação de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 2) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 20231094;
- 3) Documentos da empresa vencedora;
- 4) Solicitação de Disponibilidade Financeira;
- 5) Confirmação da Disponibilidade Financeira;
- 6) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 7) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas;
- 8) Portaria de fiscal do contrato;

- 9) Parecer da Assessoria Jurídica do município;
- 10) Despacho para parecer do Controle Interno.

IV - DA ANÁLISE.

No processo de contratação do Processo Licitatório PE SRP 9/2023-001-FME, consta o Pedido de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ (MF) nº 28.533.284/0001-09, representado pelo Sr. MARK JONNY SANTOS SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 639.968.472-20, e a empresa P R S DE CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 36.620.827/0001-45, representado pelo Sr. PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, portador do CPF nº 772.236.322-91, no valor de R\$ 732.613,15 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos), conforme Solicitação de Autorização e Ata de Registro de Preços nº 20231094, em anexo.

V – CONCLUSÃO.

O Controle Interno do Município, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, e documentos colegiados aos autos, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de contratação encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Por conseguinte, o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas como do Fiscal do Contrato, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Educação, Assessoria Jurídica do município, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo e Pregoeiro, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, encaminhe-se os autos ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 30 de janeiro de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022